



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

15
JPC

Proposição de Lei complementar nº04/2.024

Altera a Lei Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 111 da Lei Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 111 da Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Os materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra e que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) poderão ser deduzidos no cálculo do ISS.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 118 da Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O parágrafo terceiro do artigo 118 da Lei Municipal 1.950, de 30 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. [...]

§3º. O contribuinte do ISSQN, após o recolhimento do tributo, poderá contestar o valor do abatimento, mediante:

I – requerimento à Secretaria Municipal da Fazenda, com indicação do endereço da obra, informado na nota fiscal de serviço, para comprovação dos locais distintos.

II – cópia dos documentos e notas fiscais idôneos, referentes à produção fora do local da obra, dos materiais empregados, com incidência de ICMS.”

Art. 5º Fica incluído na Lei nº 1.950/2003, na Tabela I – Lista de Serviços, o Item 11.05 com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

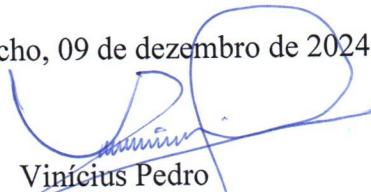
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

16/02

| Subitens | Atividades por itens e subitens | Alíquotas |
|----------|---|-----------|
| 11.05 | 11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. | 5% |

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 09 de dezembro de 2024.


Vinícius Pedro

Presidente da Câmara Municipal


Professor Éder Tipura

Vice-presidente da Câmara Municipal


Sildete, Assistente Social
1ª Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

17
JW

CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 37ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 02/12/2024, que foi colocado em pauta para discussão e votação o Projeto de Lei complementar 04/2024 de autoria do chefe do executivo que “Altera a Lei Complementar Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências”, sendo este aprovado por unanimidade com emendas. Certifico por fim, que estavam presentes na sessão a maioria das dos vereadores, sendo a falta do vereador Marcelo Cesário Malucão justificada e não tendo votado apenas o Vereador Vinícius Pedro (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 10 de dezembro de 2024.

Marinely Martinez de Andrade